



***Homologado em 5/32010. DODF nº 45, de 8/3/2010.
Portaria nº 43, de 8/3/2010. DODF nº 46, de 9/3/2010.***

PARECER Nº 54/2009-CEDF

Processo nº 410.002707/2008

Interessado: **Colégio Gonçalves Dias**

Aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos: 3ª e 4ª séries e do ensino fundamental de nove anos: 1º ao 5º ano.

HISTÓRICO – A Direção do Colégio Gonçalves Dias protocolou o presente Processo, em 10 de agosto de 2008, para solicitar a implantação do ensino fundamental de nove anos, alegando que tal pedido já havia sido encaminhado em 29 de setembro de 2006, conforme Processo nº 030.004330/2006.

O Colégio Gonçalves Dias é mantido por LM Ensino Fundamental Ltda.-ME, ambos situados na Quadra 23, Conjunto I, Lotes 5-6, Paranoá – Distrito Federal.

A instituição educacional foi credenciada pela Portaria nº 32/2004-SEDF, conforme Parecer nº 249/2003-CEDF, que também autorizou a oferta do ensino fundamental, de 1ª a 4ª séries, com implantação gradativa, e foi reconhecida, por cinco anos, até 3 de fevereiro de 2013, pela Portaria nº 2/2009-SEDF.

Pela Portaria nº 86/2007-SEDF e Parecer nº 239/2006-CEDF, o Colégio Gonçalves Dias, juntamente com 43 outras instituições educacionais, foi autorizado a implantar, de forma gradativa, o ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva.

ANÁLISE – O presente processo foi instruído de acordo com a Resolução nº 1/2005-CEDF e atende ao disposto na Resolução nº 1/2009-CEDF. Em 16 de setembro de 2008, foi encaminhado a este Colegiado para deliberação e, em 9 de dezembro do mesmo ano, o Conselheiro Relator devolveu-o em diligência à então Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – Subip para revisão do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, por não atenderem à *obrigatoriedade legal de que o ensino fundamental de nove anos deve ser mantido em convivência com o de oito anos até sua completa extinção* (fl. 77).

Retornando ao Conselho, em 9 de novembro de 2009, após atendidas as novas diligências solicitadas pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine, os documentos organizacionais apresentam-se em condições de serem aprovados, por atenderem à legislação em vigor.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Gonçalves Dias, mantido por LM Ensino Fundamental Ltda.-ME, ambos situados na Quadra 23, Conjunto I, Lotes 5-6, Paranoá – Distrito Federal;
- b) aprovar as alterações na matriz curricular do ensino fundamental de oito anos: 3ª e 4ª séries, em extinção progressiva, e aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos: 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, que constituem os anexos I e II deste Parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23/2/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 54/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO GONÇALVES DIAS Etapa: Ensino Fundamental de oito anos – 3 ^a e 4 ^a séries Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual			
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES INICIAIS	
		3 ^a	4 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X
	Matemática	X	X
	Ciências	X	X
	Geografia	X	X
	História	X	X
	Educação Física	X	X
	Arte	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X
	Educação Musical	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		833	833
OBSERVAÇÕES: 1. A duração do módulo-aula é de 50 (cinquenta) minutos no ensino fundamental. 2. Horário de aulas: Matutino: das 7h30 às 12h. Vespertino: das 13h30 às 18h. 3. O intervalo para recreio será de 20 (vinte) minutos. 4. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Direito e Cidadania, Música, Ética, Meio-Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo. 5. A instituição, a cada ano, definirá para cada componente curricular a respectiva carga horária, de acordo com as necessidades da comunidade escolar.			



Anexo II do Parecer nº 54/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO GONÇALVES DIAS Etapa: Ensino Fundamental de nove anos – 1º ao 5º Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
	Educação Musical	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25	25	25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		833	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES: 1. A duração do módulo-aula é de 50 (cinquenta) minutos no ensino fundamental. 2. Horário de aulas: Matutino: das 7h30 às 12h. Vespertino: das 13h30 às 18h. 3. O intervalo para recreio será de 20 (vinte) minutos. 4. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Direito e Cidadania, Música, Ética, Meio-Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo. 5. A instituição, a cada ano, definirá para cada componente curricular a respectiva carga horária, de acordo com as necessidades da comunidade escolar.						